



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 15:30
1907 / estagiário

MPV - 443

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27.10.2008	proposição Medida Provisória nº 443, de 2008
--------------------	---

autor Deputado WILSON SANTIAGO	nº do prontuário 137
-----------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	--	--	---

Página	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se onde couberem na Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008, os seguintes dispositivos:

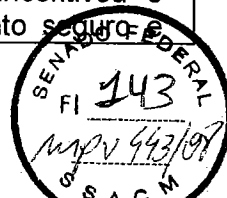
“Art.(...) Fica autorizada a criação da empresa BNB – Banco de Investimentos S.A. sociedade por ações, subsidiária integral do BNB, com o objetivo de explorar atividades de banco de investimento, participações, estruturação de valores mobiliários e demais operações previstas na legislação aplicável.

Art.(...) Até 31 de dezembro de 2009, o BNB utilizará, diretamente ou por intermédio da empresa a que se refere o artigo anterior, cinquenta por cento dos recursos provenientes do Fundo Constitucional para adquirir participações, recebíveis ou valores mobiliários de empresas com atuação no mercado imobiliário na Região Nordeste com empreendimentos comercializados nos exercícios financeiros de 2007 e 2008.

Parágrafo único - A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE deverá opinar na viabilidade e na prioridade das operações previstas no caput deste artigo ”

JUSTIFICATIVA

A crise de desconfiança não pode ser propagada no país. Os agentes econômicos agiram de forma correta e confiaram no crescimento sustentável do país que efetivamente vinha ocorrendo. A crise teve razões exógenas e trouxe uma cruel crise de crédito acompanhada da certeza que o crescimento econômico no ano de 2009 não deverá ocorrer nos níveis esperados. Em dias, a situação do crédito fácil, acessível e barato criada em anos de trabalho ruiu e as empresas imobiliárias, que têm que cobrir um giro de até vinte e cinco por cento do valor do empreendimento até a geração da cédula ou assunção da dívida pelo mutuário, não sabem o que fazer para honrar os seus contratos de forma tempestiva. Com a atual crise de crédito a tarefa é impossível e cabe ao governo que incentivou o aquecimento do setor imobiliário criar as condições para um desaquecimento seguro.



paulatino e, principalmente, as condições para que os imóveis fiquem prontos e sejam regular e tempestivamente entregues aos compradores. Não se trata de manter o crescimento, mas proporcionar meios para que os contratos sejam cumpridos.

Os agentes financeiros oficiais de fomento e desenvolvimento regional não podem ficar fora deste esforço, mormente o Banco do Nordeste que recebe recursos constitucionais. Observa-se que muitos empreendimentos imobiliários realizados no Nordeste do Brasil têm como adquirentes estrangeiros – principalmente da Comunidade Européia – e a inadimplência da empresa imobiliária irá impactar diretamente na confiança externa no país. O Nordeste pela fragilidade da sua economia deverá ficar mais protegido e nada mais justo do que utilizar o seu banco de fomento e parte dos recursos do fundo constitucional para a Região.

Esta emenda destina-se a todas as empresas imobiliárias do Nordeste, independentemente da sua estrutura societária.

PARLAMENTAR

